

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/4/2016, Seção 1, Pág. 17.**

**Portaria nº 256, publicada no D.O.U. de 19/4/2016, Seção 1, Pág. 14.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Escola de Sociologia e Política de São Paulo, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
<b>e-MEC Nº:</b> 20073561		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>197/2015</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>7/5/2015</b>

**I – RELATÓRIO**

O presente Parecer trata do credenciamento da Escola de Sociologia e Política de São Paulo, instalada na Rua General Jardim, nº 522, 1º andar, Vila Buarque, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, sediada no mesmo Município.

A instituição foi credenciada pelo Decreto Federal nº 9786/1946 e oferece apenas o curso de bacharelado em Sociologia, cujos Conceito de Curso (CC) e Conceito Preliminar de Curso (CPC) são ambos iguais a 4.

Após a análise documental, o processo foi submetido à Avaliação *in loco* por Comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. A Comissão apresentou o Relatório nº 61.716 (em maio de 2010), que atribuiu o Conceito Institucional 3 à Instituição, sendo registrados conceitos insatisfatórios para as seguintes duas dimensões avaliadas: 5 - *As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho*, e 7 - *Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação*. Adicionalmente, dois requisitos legais foram considerados não atendidos, a saber, *Condições de acesso para portadores de necessidades especiais* e *Plano de Cargo e Carreira* (este, ainda no padrão de exigência de aprovação pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e não de seu protocolo).

Em função dessas fragilidades, a Secretaria responsável (inicialmente, a Secretaria de Educação Superior e, posteriormente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior), determinou a celebração de Protocolo de Compromisso com a Instituição.

Concluídos todos os procedimentos pertinentes, a Instituição foi submetida à reavaliação em maio de 2014. A Comissão de Avaliação apresentou o Relatório nº 96.577, que atribuiu às dimensões avaliadas os conceitos relacionados no quadro abaixo.

<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	5
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu	4

aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	5
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	5
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>4</b>

Os requisitos legais foram atendidos.

O Índice Geral de Cursos atribuído à Instituição em 2013 é 4.

Diante dos resultados desta Avaliação e considerando ainda a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior manifestou-se favorável ao recredenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Ficam incorporados a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Em vista do exposto, considero que a Instituição deve ser recredenciada.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Sociologia e Política de São Paulo, instalada na Rua General Jardim, nº 522, 1º Andar, Vila Buarque, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, sediada no mesmo Município, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 7 de maio de 2015.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de maio de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente